Lei nº 66/2008

de 03 de junho de 2008

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de vereadores do Município de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial, sob a forma de reajuste do Padrão de Referência Salarial, aos professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único O reajuste citado no *caput* deste artigo atinge todo o quadro de professores o Município de Sanharó.

- Art. 2º O índice de reajuste salarial é de 10% (dez pontos percentuais), incidentes sobre o Padrão de Referência Salarial, definido no Anexo VII da Lei nº 10/2005, de 20 de maio de 2005.
- **§ 1º** Com o reajuste salarial definido no *caput* deste artigo o Padrão de Referência Salarial para uma jornada de trabalho de 150 horas passa a ser de R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos).
- § 2º Com o reajuste salarial definido no caput deste artigo o Padrão de Referência Salarial para uma jornada de trabalho de 200 horas passa a ser de R\$ 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos).
- Art. 3º O reajuste salarial, definido no art. 2º desta Lei, tem como data base o dia 1º de abril de 2008.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 03 de Junho de 2007.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

PREFEITO